

el Ribas dos Santos, filho de Silvino dos Santos e de Judite Ferreira Ribas, nascido em 4 de Novembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 410336, com domicílio na Avenida de Norton de Matos, 10-B, 1.º, D, Tomar, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, e de um crime de condução perigosa, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticados em 6 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

Aviso de contumácia n.º 1241/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/99.9PBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendonça Fonseca Baeta, filho de José dos Santos Baeta e de Maria Teresa Mendonça Fonseca Santos Baeta, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6050095, com domicílio na Rua do Dr. Eustácio Piciócio Garcia, 8, rés-do-chão, direito, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1999, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 1242/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 284/97.0PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendonça da Fonseca Baeta, filho de José Santos Baeta e de Maria Teresa Mendonça Fonseca Baeta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 60500957, com domicílio na Rua do Dr. Eustácio Piciócio Garcia, 8, rés-do-chão, direito, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1997, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 1243/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 100/99.8TBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Mesquita, filho de António Augusto Mesquita e de Alice Natália Lebreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8290923, com domicílio na Rua do Prado de Cima, 8, 5160-202 Torre de Moncorvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1991, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por

extinção do procedimento criminal contra o arguido, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 128.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por falecimento do arguido.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

Aviso de contumácia n.º 1244/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/96.0TBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Avelino Honrado Valadas, com domicílio na Rua Quatro, 75, Figueiras, Milagres, Marinha Grande, 2400-887 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

Aviso de contumácia n.º 1245/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/01.3TATMC, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Mónica Paixão Magalhães Loureiro Macedo, filha de Francisco Barroso Magalhães Loureiro e de Maria Helena Paixão, nascida em 1 de Dezembro de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10744327, com domicílio na Estrada de Cima, 2-B, 2.º, direito, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 1246/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/03.1PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Titi Condoiu, filho de Marin Conoio e de Vasilica Condoiu, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Julho de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 04569989, com domicílio na Rua da Liberdade, 9, Vialonga, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto Simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes